



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 452, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.
(Altera a Lei Municipal nº 446 de 27 de Dezembro de 2012)

Atribui nova redação ao artigo 9º da Lei 446/2012.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A norma constante do *caput* do artigo 9º da Lei 446, de 27 de dezembro de 2012, que “estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Mário Campos, 22 de janeiro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal